BNDES FINAME BNDESPAR

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR e AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME, Empresas integrantes do Sistema BNDES, doravante denominadas Empresas, de um lado, e de outro lado, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e a COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, constituída nos termos do inciso I, do artigo 2º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, têm entre si justo e acertado o seguinte Acordo de Participação nos Resultados, adiante denominado Acordo:

1. O presente Acordo tem por objetivo convencionar a participação dos empregados das empresas nos resultados do BNDES e das suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, no exercício de 2002, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei nº 10.101, de 19/12/2000, bem como a Resolução n.º 10, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais-CCE e legislação aplicável.

2. Farão jus à participação nos resultados convencionados nos itens seguintes os empregados das Empresas que lhe tenham prestado efetivamente serviços na execução do contrato de trabalho vigente no curso do exercício de 2002, apurando-se para cálculo da participação tantos doze avos quantos forem os meses de efetivo serviço.

2.1. Considera-se como tempo de efetivo serviço para efeito deste item, o período em que o empregado recebeu salário de qualquer das empresas, ainda que afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, cessão, 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por auxílio-doença ou outra causa de suspensão temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário.

2.2. Considerar-se-á também como tempo efetivo de serviço, para efeito deste item, o período de afastamento em virtude de acidente de

BNDES

Toledo Saladini
Advogada

32 60 053-4

trabalho, licença maternidade ou outros motivos previstos em lei, desde que não haja suspensão de sua remuneração salarial.

2.3. A fração de mês superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral.

3. A participação nos resultados será calculada, para cada empregado, sobre a respectiva "remuneração contratual", aqui denominada "valor base", vigente em 31 de dezembro de 2002, excluídas a gratificação de função de confiança e verbas dela decorrentes, às quais se aplicam os subitens 3.1 e 3.2.

3.1. No caso de empregados que durante o exercício exerceram função de confiança, na qualidade de titulares ou substitutos, as respectivas gratificação e verbas dela decorrentes serão adicionadas ao "valor base", na proporção dos dias de efetivo exercício na função.

3.2. Considera-se como em efetivo exercício de função de confiança os empregados que tenham mantido a gratificação dela decorrente nos termos da Resolução 766/91, de 16.09.91, bem como aqueles que percebam gratificação especial no curso de cessão, aplicando-lhes o mesmo critério de proporcionalidade previsto no subitem anterior.

3.3. No caso de empregados que durante o exercício perceberam pagamento de horas extras eventuais, será computado o valor médio mensal destas horas, o qual será adicionado ao "valor base".

3.4. A participação nos resultados devida a cada empregado será reduzida, conforme abaixo discriminado, em decorrência do não cumprimento da jornada de trabalho, assim entendida a quantidade de horas não abonadas no curso do exercício de 2002:

a) mais de 10 horas até 20 horas: perda de 12,5%
b) mais de 20 até 30 horas: perda de 25,0%
c) mais de 30 horas até 40 horas: perda de 50,0%
d) mais de 40 horas até 50 horas: perda de 75,0%
e) mais de 50 horas: perda total

3.4.1. As faltas não justificadas serão consideradas para fins do cômputo acima como a quantidade de horas devidas numa jornada de trabalho.

BNDES
Claudia Toledo Salgado
Advogada

3.5. Cumulativamente ao preceituado no subitem 3.4., será reduzida em 50%, a participação nos resultados dos empregados que, no curso do exercício a que se referir, tenham recebido advertência escrita; bem como a perderão integralmente aqueles que tenham tido suspensão como sanção disciplinar e os que tenham sido demitidos por justa causa.

4. A participação nos resultados será devida, na existência de lucro contábil, em função dos indicadores abaixo relacionados, apurados com base nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2002, considerando-se as três Empresas empregadoras conjuntamente:

4.1. Despesas Administrativas por Ativo Total Médio: composto pela fórmula: DA/ATm, onde (DA) é o somatório das despesas com pessoal e outras despesas administrativas (excetuando-se pagamentos de passivos trabalhistas, reversões de provisões para contingências trabalhistas, reajustes em função de alterações na jornada de trabalho, impostos operacionais e contribuições fiscais computadas como despesas operacionais), e (ATm) é o ativo total médio do exercício. Este último será calculado, segundo os procedimentos contábeis- padrão, tendo por base a média aritmética do Ativo Total em 31 de dezembro do ano corrente e o valor na mesma data do exercício imediatamente anterior. Este indicador apresentou desempenho de 0,45% no exercício de 2001, que constituirá a meta do presente exercício.

4.2. Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE): composto pela fórmula: LL/PLm, onde (LL) representa o Lucro Líquido do Exercício e (PLm) é apurado tendo por base a média aritmética do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro do ano corrente e o valor na mesma data do exercício imediatamente anterior, excluindo-se conta de "Reserva de Reavaliação" eventualmente criada no exercício de 2002 e outras reservas equivalentes. Este indicador apresentou desempenho de 6,67% no exercício de 2001, que constituirá a meta do presente exercício.

4.3. Inadimplência: composto pela fórmula: CI/CT, onde (CI) representa o saldo, em 31 de dezembro do ano corrente, dos créditos inadimplentes classificados nos níveis de risco B a H, conforme Resolução n.º 2.682/99 do Banco Central do Brasil, e (CT) representa o saldo das Operações de Créditos Totais na mesma data. Os saldos utilizados nesta fórmula são apresentados em Nota Explicativa correspondente nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Sistema BNDES. Este indicador apresentou

BNDES
Priscila Toledo Salcina
Advogada

desempenho de 0,8% no exercício de 2001, que constituirá a meta do presente exercício.

5. Os valores apurados nos termos do item **4.** supra serão confrontados com os constantes das Tabelas abaixo sendo, para cada indicador, apurado o número de pontos ganhos ou perdidos em relação às metas estabelecidas:

5.1 Despesas Administrativas por Ativo Total Médio:

Maior ou = 7,69%	7,19% a 7,68%	6,68% a 7,18%	6,67%	6,01% a 6,66%	5,51% a 6,0%	Menor ou = 5,50%
0,3	0,2	0,1	0,0	-0,1	-0,2	-0,3

5.2. Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio:

Menor ou = 0,60%	0,61% a 0,70%	0,71% a 0,79%	0,80%	0,81% a 0,90%	0,91% a 1,00%	Maior ou = 1,01%
0,3	0,2	0,1	0,0	-0,1	-0,2	-0,3

5.3. Inadimplência:

Menor ou = 0,60%	0,61% a 0,70%	0,71% a 0,79%	0,80%	0,81% a 0,90%	0,91% a 1,00%	Maior ou = 1,01%
0,3	0,2	0,1	0,0	-0,1	-0,2	-0,3

6. Os pontos resultantes do confronto dos indicadores apurados segundo o item **4.** com as correspondentes tabelas constantes do item **5.** serão somados, servindo de base para o cálculo da Participação dos Resultados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = [1{,}8 + (P1 + P2 + P3)] \times VB$$ para **P1+ P2 + P3** igual ou superior a –0,3

onde:

PR é o valor da participação dos resultados. Com base no parágrafo 3º, do art. 3º, da Lei n.º 10.101/2000, o valor da **PR** será de, no mínimo, **1,5** (um vírgula cinco) vezes o "valor base", desde que a piora do resultado da pontuação dos indicadores aplicados à

BNDES
Claudia Toledo Saladini
Advogada

fórmula tenha sido resultante de variações na conjuntura econômica nacional, observando, no entanto, as penalidades por falta de assiduidade.

P1 é o número de pontos auferidos no indicador Despesa Administrativa por Ativo Total Médio, conforme tabela constante do item **5.** subitem **5.1**;

P2 é o número de pontos auferidos no indicador Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE), conforme tabela constante do item **5.** subitem **5.2**;

P3 é o número de pontos auferidos no indicador inadimplência, conforme tabela constante do item **5.** subitem **5.3.**; e

VB é o "valor base" definido no item **3.** supra.

6.1. Ocorrendo a existência de lucro contábil, respeitado os limites estabelecidos na legislação em vigor, a participação nos resultados não será inferior a 1,5 (um vírgula cinco) vezes o "valor base", considerando os critérios determinados no item **3.**

6.2. Os valores contábeis e financeiros a serem utilizados para cálculo dos indicadores serão expressos em "R$ mil" e os indicadores **P1**, **P2** e **P3** serão calculados em percentagem, com duas casas decimais, observado o arredondamento estatístico.

7. O valor total a ser distribuído aos empregados a título de Participação nos Resultados não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores a serem pagos pelo BNDES a seu acionista único, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

8. A participação nos resultados será paga em até 30 dias após a aprovação, pelos órgãos competentes, das Demonstrações Contábeis do BNDES, aplicando-se o mesmo critério de cálculo adotado no pagamento dos dividendos.

9. À Comissão de Negociação será assegurada a verificação dos cálculos de apuração dos resultados das Empresas, com base nas Demonstrações Contábeis e Relatórios Gerenciais do BNDES, que se fizerem necessários para a comprovação do fiel cumprimento do presente Acordo.

10. Sobre os valores obtidos com o presente Acordo, a serem pagos aos empregados das EMPRESAS, serão efetuados os recolhimentos impostos por lei, e, ainda, contribuição de 1% (um por cento) em favor da Associação dos Funcionários do BNDE, AFBNDE, da Associação

BNDES
Claudia Toledo Salcedo
Advogada

dos Funcionários da BNDES Participações S/A - AFBNDESPAR e da Associação dos Funcionários da FINAME - AFFINAME.

11. Acordam, ainda, as partes, que a partir do exercício de 2003, a distribuição da participação dos empregados nos resultados deverá observar critérios de avaliação a serem aplicados na implantação de Sistema de Acompanhamento e Gestão de Desempenho.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2002

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

BNDES Participações S/A – BNDESPAR

Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Pela Comissão de Negociação